

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA MICRO-REGIÃO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ n.º 00.099.274/0001-80, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua José Ferreira da Silva, 43, 2.º andar, centro, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Platt Júnior**, CPF n.º 246.195.239-68 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Iririú, 332, salas 02/04, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Acácio da Silva**, CPF n.º 005.497.469-00, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, representativa dos trabalhadores em Gráficas; Tipografias; Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas Periódicos e impressos gerais; Gráficas Rápidas, Clicherias; Serigrafias; Xerografias; Cópia ou reprodução de documentos, plantas, desenhos e outros papéis; Silk Screen; Impressão, Colagem, Montagem e Acabamento em Bolsas, Sacolas, Caixas e Afins; Carimbaria; Editoração; Encadernação; Composição Gráfica; Fotocomposição; Zincografia; Litografia; Fotolitografia; Colocação de Molduras e afins; Gravação e doração de impressos, revistas e congêneres; Tipógrafos; Impressores de máquinas de Off set, automática, manual; Digitadores; Diagramadores; Arte finalista; Fotolítógrafos; Montador; Desenhista Gráfico; Aparadores; Entregadores de jornais, revistas e periódicos; Atendentes em geral; Vendedores de Impressos e serviços; e outros Trabalhadores afins; firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

01 – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2009 e findando-se em 31 de março de 2010.

02 – DA DATA BASE

A data-base da categoria fica fixada como sendo 01 de ABRIL de cada ano.

03 – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01 de Abril 2009** os salários dos empregados da categoria profissional respectiva, serão corrigidos com o índice negociado 6,10% (seis vírgula, dez por cento), com base no salário de abril/2008, ficando compensadas, automaticamente, todas as antecipações concedidas no período da data-base.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas as eventuais perdas salariais ocorridas no período de abril de 2008 à março/2009.

Parágrafo Segundo – As empresas que compõem a categoria econômica respectiva, poderão compensar destes índices, eventuais antecipações salariais que tenham concedido aos seus empregados no período indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, com exceção daqueles previstos na Instrução Normativa n.º 1 do T.S.T.

Parágrafo terceiro – Os empregados admitidos após 01.04.2008, receberão o reajuste acima proporcionalmente aos meses trabalhados, a razão de 1/12 (avos) por mês

trabalhado, observada a fração superior a 15 (quinze) dias.

04 – **SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

A partir de 1º de abril de 2009, o salário normativo da categoria será o seguinte:

a)– **R\$ 465,00 - da admissão até 90 (noventa) dias.**

b)- **R\$ 560,00 - após 90 (noventa) dias.**

05 – **INSALUBRIDADE**

As empresas gráficas deverão estar devidamente adequadas aos Programas de Saúde Ocupacional previstos em Lei, inclusive no Perfil Profissiográfico Profissional (PPP).

06 – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro Região de Itajaí, até o dia 30 de junho de 2009, em uma única parcela, através de guia própria, a título de contribuição assistencial, destinada a manutenção dos serviços prestados pela Entidade, conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV, Constituição Federal o valor indicado na tabela abaixo:

a)- De 01 a 05 empregados: R\$ 70,00

b)- De 06 a 10 empregados: R\$ 100,00

c)- De 11 a 50 empregados: R\$ 120,00

d)- De 51 a 100 empregados: R\$ 150,00

Parágrafo Primeiro – Para as empresas com mais de 100 empregados, a contribuição assistencial será de valor equivalente ao maior piso da categoria, acrescendo-se mais um piso por cada grupo de 100 empregados, até o limite de 05 (cinco) pisos salariais.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência no recolhimento desta contribuição, as empresas estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, acrescida de juros de mora e correção monetária sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

07 - **REVERSÃO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela presente deverão descontar, a título de reversão salarial, 01 (um) dia de salário de todos os seus funcionários, em favor da Federação profissional, em parcela única no mês de julho/2009, já corrigido, conforme índice estipulado nas cláusulas 03 e 04 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A importância acima deverá ser recolhida à Federação profissional junto com a relação de nomes, salários e descontos de seus empregados.

Parágrafo Segundo: O recolhimento acima deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A importância não recolhida no prazo previsto terá multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia de atraso mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As empresas que deixarem de efetuar tal desconto na forma estabelecida nesta cláusula não mais poderão fazê-lo, assumindo tais empresas os débitos para com a Federação Profissional.

Parágrafo Quinto: No mês referente ao desconto da reversão salarial não será descontada nenhuma outra taxa ou contribuição em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina.

08 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em até 30 (trinta) horas mês. Laborando acima de 30 (trinta) horas extras no mês, as demais serão acrescidas com 80% (oitenta por cento).

Parágrafo primeiro – Quando o empregado trabalhar mais de duas horas extras diárias de forma habitual ou eventual, fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente o lanche após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo segundo - As horas extras prestadas habitualmente integrarão, por média, a remuneração do empregado para efeito de cálculo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

09 – DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DAS EXTRAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo com a Federação Profissional, no qual poderão requisitar a assistência do sindicato patronal.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão, sem assistência da Federação dos Trabalhadores Gráficos, compensar as horas extras laboradas num mês, pela concessão de igual período de descanso até 90 (noventa dias) após a respectiva prestação, ficando, nesta hipótese, dispensada do pagamento das horas extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo segundo – O acordo de compensação de horas de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, se subordinará as seguintes condições:

- a) As horas extras trabalhadas serão convertidas em horas ou dias de descanso, no prazo máximo de 90 dias.
- b) As horas a pagar somente poderão ser compensadas, se trabalhadas de segunda a sexta-feira, e no máximo de duas horas, conforme permite a lei.
- c) É permitido a empresa exigir trabalho compensatório aos domingos e feriados, em no máximo de 6 (seis) horas.
- d) As horas laboradas aos domingos e feriados deverão ser pagas como extras, incidindo sobre elas o adicional convencionado, salvo compensação nos termos deste acordo.
- e) Após decorridos os 90 dias, a empresa deverá numa única vez pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas ao seu funcionário, acrescidos dos adicionais previstos nesta convenção.
- f) Não existirá, sob qualquer hipótese, saldo devedor de horas e seu respectivo pagamento ou desconto em dinheiro do funcionário, no decorrer dos 90 dias e nem fora dele, incluindo-se ainda a mesma regra nas rescisões contratuais.

10 – CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período de férias individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou com dia já compensado.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que, para atender problemas de ordem técnica, financeira ou de força maior, poderão as empresas programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

Parágrafo segundo – O empregado que solicitar seu desligamento da empresa após completar quatro (4) meses de serviço na mesma, fará jus as férias proporcionais daquele período.

11 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos empregados nas seguintes condições:

a)- Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (art. 10, inciso II, letra “a” das disposições constitucionais transitórias).

b)- Do empregado com 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 24 meses que faltarem para obtenção do direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que atingir aquele direito.

Parágrafo único – Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado no *caput* desta cláusula, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário competente.

c)- Ao empregado que a partir de um ano na mesma empresa e que vier a entrar em gozo de auxílio doença concedido pelo INSS com afastamento superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, serão garantidos emprego e salário pelo período de sessenta dias contados a partir da alta médica concedida pelo órgão previdenciário.

12 – UNIFORMES E UTENSÍLIOS

Quando exigido o uso de uniformes, macacões, calçados e outras vestimentas, ou equipamentos de proteção individual e demais ferramentas e utensílios para o desempenho da função, as empresas deverão fornecer sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro – Todos os materiais e utensílios de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues ao empregado discriminadamente mediante recibo, podendo a empresa estabelecer normas ou regulamentos a respeito deste assunto.

Parágrafo segundo – Aos impressores, serão concedidas luvas adequadas para utilização no processo de lavagem de máquinas.

13 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante ou vestibulando para os dias de exames oficiais, desde que comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove, através de declaração do estabelecimento respectivo, a realização daqueles exames. Este abono fica limitado a dois vestibulares por ano e as provas anuais para os demais estudantes.

14 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos ocupacionais exigidos na admissão, na demissão e os periódicos, previstos em lei, serão custeados pelo empregador.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

As empresas se comprometem a preencher corretamente as guias de recolhimento dos valores em favor da Federação Profissional, e recolher, quando devido, os respectivos valores até o 10.º dia do mês subsequente ao desconto, garantido o direito de oposição pelo empregado.

Parágrafo único – As guias para recolhimento dos valores descontados dos empregados, serão fornecidas pela Federação dos Trabalhadores Gráficos.

16 - DAS MULTAS

Fica instituída a multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria por infração e por empregado, cujo valor reverterá em favor do obreiro prejudicado, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, prevista nesta convenção.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação de cumprimento e/ou ação coletiva, a multa de que trata esta cláusula, reverterá em favor da Federação dos Trabalhadores Gráficos.

Parágrafo segundo - A aplicação da multa e o ajuizamento de ações de cumprimento ficam condicionados a notificação por escrito da Federação dos Gráficos à empresa inadimplente, concedendo-lhe um prazo de 15 dias para sanar a irregularidade.

17 – HOMOLOGAÇÃO DAS RCTs

Os empregados após 06 (seis) meses na empresa, terão suas rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

18 – FILIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas no ato da admissão do empregado, apresentarão, juntamente com os demais documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no **caput** do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A filiação sindical deverá ser ato espontâneo do empregado, não podendo se constituir em imposição ou condição indispensável à sua admissão.

19 – TRABALHADORAS GESTANTES

Fica assegurado à empregada grávida, com mais de 03 (três) meses de gestação, o direito de trabalhar sentada ou em pé, alternadamente, desde que tal necessidade seja comprovada por atestado médico específico.

20 – PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em seus estabelecimentos, material necessário à prestação de primeiros socorros, e para aquelas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será obrigatório o treinamento de um funcionário para prestação destes serviços.

21 – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, aos dependentes do empregado falecido, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho respectivo, o valor correspondente ao salário nominal que recebeu no último mês na empresa.

22 – ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do INSS, sindicato dos trabalhadores e particulares, serão plenamente aceitos pelas empresas, desde que não fique evidenciada a prática de abuso, dolo ou fraude.

23- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento), e compreende o período entre às 22:00 e 5:00 horas.

24 – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as faltas do empregado ao trabalho, nos seguintes casos:

- a)- Falecimentos do cônjuge, desde que conviva sob o mesmo teto, de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob a dependência econômica do empregado - até dois dias consecutivos.
- b)- Casamento do empregado - até 05 (cinco) dias úteis.
- c)- Internamento hospitalar do cônjuge ou filho de 0 (zero) até 16 (dezesesseis) anos - por um dia.
- d)- Casamento de filhos - por um dia.
- c)- Nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, no decorrer da primeira semana.
- d)- Falecimento de sogro (a) ou avô (ó), por um dia.

25 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS LITÍGIOS

Antes de ajuizar qualquer ação, a Federação Profissional deverá tentar solução amigável junto à empresa e ao sindicato patronal.

26 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores que constem na chapa eleita até o sétimo cargo ou delegados sindicais serão liberados para comparecimentos em assembleias, congresso e reuniões sindicais, por 12 (doze) dias no ano, sucessivos ou alternados, sem prejuízo de sua remuneração do repouso semanal remunerado, 13º salário e demais direitos durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – A liberação de dirigentes sindicais e o abono de faltas de que trata o **caput** desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com

antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como da comprovação de participação posterior.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de dirigente sindical que ocupe cargo de chefia à comunicação prévia escrita deverá ser de 03 (três) dias.

27 – REPOUSO REMUNERADO E FERIADOS

O trabalho realizado em dias de repouso, feriados e domingos, será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, desde que não compensado com igual período de repouso em dia útil.

28 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatório o registro de ponto, mecanizado ou manual, pelo empregador que possua mais de 03 (três) empregados.

29 – DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas obrigam-se a descontar da folha de pagamento em favor do sindicato dos empregados, mediante autorização prévia do funcionário, o valor relativo as mensalidade fixadas aos associados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

30 – MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, a empresa se sujeitará ao pagamento em favor do empregado, de uma multa correspondente a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, incidente sob sua remuneração total, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

31 – REUNIÕES

As reuniões convocadas pela empresa, que tenham caráter obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único – As reuniões, quando realizadas fora do horário normal, obrigarão a empresa ao pagamento das horas extras respectivas.

32 – LICENÇA MATERNIDADE – ADOÇÃO

As empregadas que adotarem crianças com idade inferior a 01 (um) ano, através de processo legal, gozarão de licença maternidade de dois meses, a contar do ato judicial de adoção plena.

33 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas gráficas e similares abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus funcionários sócios pertencentes a categoria profissional e desde que não haja objeção por parte dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do primeiro desconto, o percentual abaixo discriminados:

de R\$ 415,00 à R\$ 515,00

Desconto de R\$ 5,00

de R\$ 516,00 à R\$ 550,00	Desconto de R\$ 6,00
de R\$ 551,00 à R\$ 600,00	Desconto de R\$ 7,00
de R\$ 601,00 à R\$ 650,00	Desconto de R\$ 8,00
de R\$ 651,00 à R\$ 700,00	Desconto de R\$ 9,00
de R\$ 701,00 à R\$ 800,00	Desconto de R\$ 10,00
de R\$ 801,00 à R\$ 900,00	Desconto de R\$ 11,00
de R\$ 901,00 à R\$ 1.000,00	Desconto de R\$ 12,00
de R\$ 1.001,00 à R\$ 1.100,00	Desconto de R\$ 13,00
de R\$ 1.101,00 à R\$ 1.200,00	Desconto de R\$ 14,00
e acima de R\$ 1.201,00	Desconto de R\$ 17,00

Parágrafo Primeiro: As importâncias acima deverão ser recolhidas a entidade Sindical em guias próprias sendo que as empresas enviarão junto com a contribuição mensal a relação de nomes e salários e descontos de seus empregados, ficando convencionado que a Federação Profissional fornecerá com antecedência necessária, as Guias respectivas.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos acima deverão ser efetuados até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: As importâncias não recolhidas no prazo previsto terão multa de 0,33 % (trinta e três décimos percentuais) ao dia de atraso mais correção monetária e juros de 1 % (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As empresas que deixarem de efetuar tal desconto na forma estabelecida nesta cláusula não mais poderão fazê-lo, assumindo tais empresas os débitos referente a contribuição para com a Federação Profissional.

34 – FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que o pagamento dos salários dos funcionários em empresas gráficas e afins deverão ser feitos em espécie, no prazo estipulado em lei.

Parágrafo Único – Em caso de força maior, o pagamento poderá ser efetuado em cheque nominal, sendo que somente o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, e impreterivelmente até às 12:00 horas para possibilitar ao empregado o desconto no banco. As empresas que infringirem o disposto nesta cláusula, caracterizará pagamento posterior a data prevista em lei.

Assim convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de seus respectivos assistentes jurídicos.

Itajaí (SC), 16 de Abril de 2009.

Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro Região de Itajaí

Luiz Carlos Platt – Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas

do Estado de Santa Catarina

José Acácio da Silva – Presidente

Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira

Advogado Sindicato Patronal